



REGISTRO DE SPC - MENOR ENTRE 16 E 18 ANOS

A menoridade cessa aos 18 anos completos quando a pessoa torna-se responsável por todos os atos de sua vida civil, podendo assinar contratos, abrir contas em bancos, casar, etc.

O menor entre 16 e 18 anos poderá tornar-se responsável pelos atos de sua vida civil, quando emancipado pelos responsáveis legais, quando da colação de grau em curso superior, pelo casamento, no exercício de emprego público efetivo, pelo estabelecimento civil ou comercial, ou ainda, **pela existência de relação de emprego com economia própria.**

Esta última norma foi introduzida no código civil de 2002 (Lei 10.406/2002) e sua análise deve ser criteriosa pois seu entendimento não foi totalmente sedimentado em nosso ordenamento jurídico.

Vários juristas entendem que a partir do momento em que o menor entre 16 e 18 anos torna-se empregado com CTPS assinada auferindo rendimentos, estar-se-ia satisfeito o critério da "economia própria", tornando-se maior para todos os fins legais.

Portanto, neste caso responderá por todos os atos da vida civil, inclusive quando efetuar compras em seu nome junto aos estabelecimentos, podendo seu débito ser incluído no SPC ou cobrado judicialmente.

Assim, para a venda para o consumidor entre 16 e 18 anos o estabelecimento deverá exigir quando da análise do cadastro o comprovante da CTPS assinada.

Fonte: Lei nº 10.406, de 10.01.2002; DOU de 11.01.2002 (Art. 5º)

REGISTRO DE IDOSOS

O Regulamento do SPC permite o registro de débito de clientes a partir dos 18 anos, quando regra geral, a pessoa adquire capacidade para exercer os atos da vida civil.

Com relação à idade máxima para inclusão no banco de dados, o Regulamento do SPC não prevê um limite temporal.

No momento da concessão do crédito, a idade do cliente idoso não deve ser analisada isoladamente, mas em conjunto com outros fatores, tais como aposentadoria, casa própria, despesas médicas e farmacêuticas, ou seja, o comprometimento de sua renda com outras despesas e a adequação destes fatores ao bem (produto) a ser adquirido pelo cliente.

Outra questão é que o idoso possui uma perspectiva de vida menor que a maioria da população e, sobrevivendo sua morte, o credor (associado) poderá ter mais dificuldades em receber o crédito que lhe é devido, uma vez que terá que cobrar dos responsáveis legais (herdeiros ou cônjuge sobrevivente).

Vale lembrar também que em caso de falecimento, a manutenção do registro tornar-se-ia inócua, pois aquele CPF não seria mais consultado. Exceção a esta regra ocorreria caso o cônjuge sobrevivente utilize o mesmo CPF do cônjuge falecido, devendo assim o registro ser mantido.

A Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) não dispõe sobre qualquer vedação no registro de débito de pessoa idosa.

Fonte: Lei nº 14.778, de 23.09.2003; DMG, de 24.09.2003; Lei 10.741/2003.

Mais informações
Assessoria Jurídica 31 3279-1100
e.mail: juridico@fcdlmg.com.br
Sara Sato